

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 598– Edição Especial de Setembro de 2022

Sousa/PB - Segunda, 05 de Setembro de 2022



P R E F E I T U R A D E

**SOUSA**

TERRA DE GENTE FELIZ



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 598 – Edição Especial de Setembro de 2022

Sousa/PB – Segunda, 05 de Setembro de 2022

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 205 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece critérios para a seleção de candidatos ao provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sousa, revoga dispositivos da lei municipal 2.058/2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Sousa-PB, far-se-á mediante Processo Seletivo para escolha de Diretores e Vice-diretores das Unidades Escolares, composto por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e os atributos pessoais necessários ao exercício do cargo, na forma estabelecida nesta lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

**Parágrafo Único -** O Processo Seletivo de que trata esta lei, realizar-se-á em etapas, a serem regulamentadas e estabelecidas por Decreto Municipal.

**Art. 2º.** Para desenvolver o Processo de Seleção de Diretores e Vice-diretores, a Secretaria Municipal de Educação poderá compor uma equipe técnica oficial ou, se for o caso, o Município de Sousa contratará uma empresa ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.

**Parágrafo único -** Cada seleção reger-se-á por edital próprio, que especificará os conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada uma das etapas do Processo Seletivo.

**Art. 3º.** Poderão candidatar-se aos cargos comissionados de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Sousa, os Professores e Especialistas de Educação, que sejam servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação de Sousa que comprovarem ter:

**I -** No mínimo, 03 (três) anos de experiência em função de docência no Magistério;

**II -** Curso de nível superior completo em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer outra área da educação e/ou pós-graduação específica para o exercício das funções pedagógicas.

**Art. 4º.** Considerar-se-ão impedidos de participar do Processo Seletivo, de acordo com o disposto no caput do presente artigo os Professores e Especialistas de Educação que tenham sofrido condenação em processo criminal, transitado em julgado, ou em Processo Administrativo Disciplinar ou ainda, os que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

**Art. 5º.** Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao Processo de Seleção de Gestores das unidades escolares os Diretores e os Vice-diretores que não estiverem com as prestações de contas em dia, relativas às verbas aprovadas e encaminhadas, ou que haja restrições na situação fiscal.

**Art. 6º.** É obrigatória a presença dos candidatos concorrente ao cargo de Diretor e Vice-diretor em todas as etapas do Processo de Seleção para os gestores das unidades escolares.

**Art. 7º.** A ocupação do cargo em comissão de Diretor e Vice-diretor, dar-se-á pelo período de 03 (três) anos.

**I -** O exercício do cargo em comissão Diretor e Vice-diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

**II -** Em caso de vacância do cargo de Vice-diretor, caberá à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 90 (noventa) dias promover a convocação do substituto dentre os candidatos aptos no processo seletivo, obedecendo-se à ordem de classificação do certame.

**III -** No caso de vacância do cargo em comissão de Diretor Escolar, não podendo haver a sucessão automática pelo Vice-diretor, caberá a Secretaria Municipal de Educação promover a convocação dos candidatos aptos no Processo Seletivo para compor a nova equipe gestora, observadas as disposições contidas no Decreto Municipal regulamentador desta lei, bem como, a legislação específica.

**Art. 8º.** Na hipótese de não haver candidatos que preencham os requisitos mencionados no Art. 3º, ou se não houver candidato classificado para ocupar um cargo vacante, a prefeito poderá nomear um Diretor e/ou um Vice-diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 12 (doze) meses.

**Art. 9º.** Uma vez listados os candidatos considerados aptos no Processo Seletivo, caberá ao Prefeito a realização dos atos de convocação, nomeação e posse dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com os interesses da administração.

**Art. 10.** Caberá ao Prefeito, por meio de Decreto Municipal regulamentar o processo de Seleção de Gestores das unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação redigir e preparar o Edital com as diretrizes para realização do Processo Seletivo, com vista a escolha de profissionais para a Direção e Vice-direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 598 – Edição Especial de Setembro de 2022

Sousa/PB – Segunda, 05 de Setembro de 2022

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município de Sousa-PB. Podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Municipal 2.058/2005.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 05 de setembro de 2022.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 005/2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal.**

**LEI ORDINÁRIA nº 3.049, DE 02 DE SETEMBRO 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de escolas de ensino privados de educação básica no âmbito do Município de Sousa/PB e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA** faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação de parte dos professores e funcionários dos

estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º - A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

**Art. 2º.** Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino da rede particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 3º.** São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Art. 4º.** A capacitação terá três grupos de públicos-alvo:

- I** - os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;
- II** - os alunos da educação infantil e do ensino fundamental e;
- III** - os alunos do ensino médio das escolas.

**Art. 5º.** Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pelas secretarias competentes, que poderão ser:

- I** - médicos;
- II** - enfermeiros;
- III** - técnicos ou auxiliares de enfermagem;
- IV** - bombeiros civis e militares;
- V** - profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).

§ 1º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas.

§ 2º - A cada período de 02 (dois) anos, deverá haver reciclagem no treinamento dos professores e funcionários, nos termos desta Lei.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 598 – Edição Especial de Setembro de 2022

Sousa/PB – Segunda, 05 de Setembro de 2022

**Art. 6º.** Os alunos receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I** - a identificação de situações de emergências médicas;
- II** - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III** - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

**Art. 7º.** Cabe ao Poder Executivo definir os demais critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros e a fiscalização da aplicação desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 02 de setembro de 2022.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 062/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022, de autoria do Vereador Denis Formiga.**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.050, DE 02 DE SETEMBRO 2022.**

Reconhece como utilidade pública municipal o Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Várzea de Sousa (DPIVAS), e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA** faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como utilidade pública municipal o Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Várzea de Sousa (DPIVAS), fundado e registrado no dia 26 de novembro de 2013, conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número de inscrição 19.568.515/0001-10, e o código de atividade fim 94.99-5-00.

**Art. 2º** - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que se trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-lo na execução e objetivos estabelecidos em suas atividades fins.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 02 de setembro de 2022.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 063/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022, de autoria do Vereador Roberto Freire.**

**LEI ORDINÁRIA nº 3.051, DE 02 DE SETEMBRO 2022.**

Reconhece o “BEACH TENNIS” como modalidade esportiva no âmbito do Município de Sousa/PB e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA** faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido, no Município de Sousa/PB, o “Beach Tennis” como modalidade esportiva.

**Art. 2º** O reconhecimento permite a inclusão do “Beach Tennis” atividades ofertadas pelo Município, com a inserção e promoção do esporte através da realização e apoio a eventos, competições, clínicas e demais atividades voltadas à modalidade, bem como, a viabilização e adequação de espaços apropriados e quadras de areia para prática desse esporte em áreas públicas e demais locais apropriados.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 598 – Edição Especial de Setembro de 2022

Sousa/PB – Segunda, 05 de Setembro de 2022

**Art. 3º** Para melhor implementação dos objetivos previstos nesta Lei, faculta-se ao Executivo a celebração de convênios com federações, associações, entidades privadas, clubes e escolinhas devidamente estabelecidas, em consonância com a legislação aplicável.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 02 de setembro de 2022.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autografo nº 064/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022, de autoria do Vereador Novinho de Carlão.**

**LEI ORDINÁRIA nº 3.052, DE 02 DE SETEMBRO 2022.**

Institui o Programa Wi-fi Livre nas Praças e Parques Públicos do Município de Sousa/PB.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOUSA** faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou parceria com empresas privadas que fornecem internet, a fim de disponibilizar seu acesso de forma gratuita para a população, em praças e parques públicos.

**Parágrafo único** – A empresa parceira poderá utilizar o espaço público para fazer sua publicidade de forma gratuita sem custo adicional e em comum acordo com o Município.

**Art. 2º**- O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

**Art. 3º**- O Programa Wi-fi Livre visa à inclusão digital na democratização da informação, no acesso a pesquisas, relacionamento, etc., que proporcionem interação e conhecimento.

**Art. 4º**- Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal Wi-fi Livre por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

**Art. 5º**- O Poder Público e a empresa parceira deverão, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Art. 6º**- O Poder Executivo Municipal e a empresa parceira deverão informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa Wifi Livre, bem como orientações de utilização.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a referida lei no que couber para seu devido funcionamento.

**Art. 7º**- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 02 de setembro de 2022.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autografo nº 065/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022, de autoria do Vereador Novinho de Carlão.**